



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7055/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23866/2012
PROTOCOLO	: 1269410
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO MOURA CRISTALDO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R\$ 54.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Convite nº 893/2011), que originou o Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 27/2012), celebrado entre a Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano Campo Grande e a empresa Podium Serviços Ambientais Ltda, visando contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais perigosos.

O procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho, cuja execução financeira ora se aprecia, já foram declarados regulares por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 1664/2014 (peça digital 51).

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-25272/2016, manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 27/2012), correspondente à **3ª fase**.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC- 4432/2017, opinando pela ilegalidade e irregularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais¹ relativas à execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 27/2012).

¹ Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspeção de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R\$ 54.800,00
Notas Fiscais	R\$ 54.800,00
Ordens de Pagamento	R\$ 54.800,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 27/2012), oriundo do Procedimento Licitatório (Convite nº 893/2011), celebrado entre a Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano Campo Grande e a empresa Podium Serviços Ambientais Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH